

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



QUANDO SOLICITAR?

O conselho do FUNDEB acessível à população quando achar necessário o cidadão poderá ser solicitar os serviços do Conselho do FUNDEB – Fundo de desenvolvimento da Educação Básica / Valorização dos Trabalhadores da Educação e Transporte Escolar.

PÚBLICO-ALVO:

Comunidade Escolar, população em geral

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Criado através da Lei Municipal e determinação do MEC – Ministério da Educação e Cultura. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo.

Além das atribuições previstas em lei, acrescenta-se um conjunto de atribuições do colegiado que compreende: acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb; supervisionar a realização do censo escolar; acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação; instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

PRAZO MÁXIMO:

O tempo de atendimento à solicitação do cidadão dependerá da complexidade do problema apresentado. Porém empenhamos em atender o mais rápido possível.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

não há cobrança de taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura de Minaçu

PRINCIPAIS ETAPAS:

Ao encaminhar uma solicitação ao Conselho é necessário aguardar e acompanhar as reuniões e respectivas deliberações.

LEGISLAÇÃO:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007 é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, estadual ou Federal. Demais Leis: Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE) e PME – Plano Municipal de Educação - estratégias da Metas – 16, 17, 18 e 20: **Lei Municipal – 1479/2001 de 19 de outubro de 2001.**

OBSERVAÇÕES:

Em casos de denúncias e ou sugestões solicitamos que encaminhe por escrito, poderão ser entregues na Secretaria de Educação ou designar um conselheiro para apresentá-la com conhecimento da (o) presidente.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

SME – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE

CONSELHEIROS

EDNA PEREIRA DOS SANTOS

FLÁVIA DA COSTA SILVA NASCIMENTO

SANDRA ESTEVES DA SILVA

EDUARDA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

LAURA DANIELY ALVES SILVA PEREIRA

VALTINÉIA MARQUES ARAÚJO

NÚBIA SANTOS GUIMARÃES

FÁBIO DE SOUZA SANTANA

AMERSON GOMES DE FREITAS

LUCIANA ALBINO FERNANDES

VICENTE DE PAULA VIEIRA DA SILVA

SHIRLEY RABELO FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



QUANDO SOLICITAR?

Quando achar necessário poderão ser solicitados os serviços do Conselho que é deliberativo, normativo e consultivo.

PÚBLICO-ALVO:

Comunidade Escolar, população em geral.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Criado através da Lei Municipal

O conselho funciona como mediador e articulador da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal. Destacam-se cinco funções do órgão:

Normatizar: elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.

Deliberar: autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.

Assessorar: responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.

Fiscalizar: acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

Orientar acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao FME – Fundo Municipal de Educação.

PRAZO MÁXIMO:

O tempo de atendimento dependerá da complexidade da solicitação feita, quantidade de reuniões, porém primamos por atender o mais rápido possível.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

não há cobrança de taxas, serviços gratuitos.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura de Minacu

PRINCIPAIS ETAPAS:

Ao encaminhar uma solicitação ao CME – Conselho Municipal de Educação é necessário aguardar e acompanhar as reuniões e respectivas deliberações.

LEGISLAÇÃO:

A existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta 19: Lei Municipal – 1163/97 27 de junho de 1997

OBSERVAÇÕES:

Em casos de denúncias e ou sugestões solicitamos que encaminhe por escrito, poderão ser entregues na Secretaria de Educação ou designar um conselheiro para apresentá-la com conhecimento da (o) presidente.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

SME – Secretaria Municipal de Educação filiada a UNCME – Goiás – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

MARIA DIVINA PATRÍCIO CUNHA
PRESIDENTE

CONSELHEIROS

AGNA CARVALHO MACEDO
AIRLÂNDIA GOMES DE FREITAS
AIRLÂNIA GOMES DE FREITAS
ELISVÂNIA PEREIRA BARBOSA MOURA
GLÁUCIA GONÇALVES FALCÃO FREITAS
ITAMAR FRANCISCO DA SILVA
JOSÉ ARAÚJO SANTANA NETO
LUSINAIDE CORDEIRO DE SALES LIMA MARQUES
MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA
NILVA ALVES PEREIRA FURTADO
MARCOS ANTONIO PEREIRA MARTINS
MILCA ALVES NEGRÃO SANTOS
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO BARROS
REGINA FERREIRA DE FARIAS VIEIRA
VALDILENE ALVES DA SILVA PEREIRA
MARTA ROMANA SILVA JUNQUEIRA
TÉCNICA DO CME
MÔNICA LIMA RAMOS BARRETO

INSPEÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CONSELHIO DE ALIMENTAÇÃO E ESCOLAR



QUANDO SOLICITAR?

O conselho da Alimentação Escolar – CAE acessível à população quando achar necessário o cidadão poderá solicitar os serviços do Conselho.

PÚBLICO-ALVO:

Comunidade Escolar, população em geral.

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

A exigência de constituição do CAE nos estados, municípios e DF, em 1994, ano que iniciou o processo de descentralização dos recursos para a execução do PNAE, representou uma grande conquista no âmbito deste Programa, pois é considerado um instrumento de controle social. Ele é responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas de sanitárias e de higiene dos alimentos e dos ambientes que são acondicionados.

Recomenda-se que o CAE dos estados e dos municípios que tenham alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha em sua composição pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais. A duração do mandato é de quatro anos e é considerado serviço público relevante não remunerado

Entre as atribuições desse Conselho, destaca-se a análise da prestação de contas do gestor, registrada no SIGPC ONLINE, para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online.

O CAE é tão fundamental para a execução do Programa, que caso não seja constituído -ou deixarem de sanar suas pendências- e não apresentarem a prestação de contas dos recursos recebidos, o FNDE poderá suspender o repasse dos recursos do PNAE!

Como pode ser observado, a atuação do Conselho é de fundamental importância para o funcionamento correto do PNAE e conseqüentemente para que os seus objetivos sejam alcançados.

PRAZO MÁXIMO:

tempo de atendimento à solicitação do cidadão dependerá da complexidade do problema apresentado. porém empenhamos em atender o mais rápido possível.

TAXAS OU PREÇO PÚBLICO:

não há cobrança de taxas.

CANAIS PARA SOLICITAR:

Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura de Minaçu.

PRINCIPAIS ETAPAS:

Ao encaminhar uma solicitação ao Conselho é necessário aguardar e acompanhar as reuniões e respectivas deliberações.

LEGISLAÇÃO:

O Conselho da Alimentação Escolar amparado pela *Lei* nº 2501 de 07 de outubro de 2010. LDB em seu artigo 4º - Lei Nº 11.947, aprovada pelo Governo Federal em junho de 2009 – PNE – Plano Nacional da Educação e PME – Plano Municipal de Educação , ambos Meta: 7

OBSERVAÇÕES:

Em casos de denúncias e ou sugestões solicitamos que encaminhe por escrito, poderão ser entregues na Secretaria de Educação ou designar um conselheiro para apresentá-la com conhecimento da (a) presidenta. ÓRGÃO RESPONSÁVEL – SME – Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal

SHIRLEI DOS SANTOS FEITOSA
PRESIDENTE

CONSELHEIROS

DURVANI PEREIRA DA CRUZ

ADRIANO BRAGA

VILMAR DA SILVA QUEIROZ

RAIMUNDA LOPES GONÇALVES

GISLAINE DE PAULA BARBOSA

SANDRA EUSTÁQUIO BORGES

VALDILENE ALVES DA SILVA PEREIRA

EDSON CARLOS PACHECO

NÚBIA DOS SANTOS GUIMARÃES

GELISMAR PEREIRA MARQUES

GERÔNIMO RIBEIRO BARROS NETO

FERNANDA MARQUES MENDES

MAIZA MARTINS BRITO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO DE USO SOLO:

A emissão da Certidão de Uso do Solo observará as seguintes condições:

- a) deve ser motivada pelo interessado, por meio da apresentação dos documentos previstos nesta Instrução Normativa;
- b) cada certidão será restrita a um imóvel específico e para o tipo ou conjunto específico de atividades informado pelo interessado.

USO PERMITIDO:

Quando a atividade ou empreendimento for compatível com o imóvel pesquisado, observadas as limitações, condições, restrições ou exigências complementares previstas nos dispositivos legais e normativos específicos;

USO NÃO PERMITIDO:

Quando a atividade ou empreendimento for totalmente incompatível com o imóvel pesquisado?

A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos por órgãos públicos.

VALIDADE DA CERTIDÃO DE USO DE SOLO?

A certidão terá validade de um ano.

PÚBLICO ALVO:

Para todas as atividades de zona urbana e zona rural;

O QUE É O SERVIÇO?

Autoriza e fiscaliza a localização, instalação do empreendimento no município.

QUANDO SOLICITAR?

Deve-se solicitado antes, durante e após o início das atividades, ou sempre que está certidão de uso de solo estiver vencida deve-se renovar.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER CERTIDÃO DE USO DO SOLO

- Certidão da área requerida;
- Certidão negativa de débitos municipais (requerer no setor de arrecadação);
- Cópia da última certidão (se caso tiver);
- Documentos pessoais (Do responsável da área);

- Escritura ou **certidão de inteiro teor** da área requerida;
- Laudo ou parecer técnico do engenheiro habilitado junto ao **conselho de classe**.
- Memorial descritivo da área;
- Recolhimento da taxa de certidão de uso de solo (requerer no setor de arrecadação).
- De acordo com a demanda do requerente e as peculiaridades de cada área, fica a critério do órgão cedente notificar nova documentação.

TAXAS E PREÇOS?

Clique no Link:

<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://acessoainformacao.minacu.go.gov.br/midias/outros/4fb38b66834dc8205cab5f5fea27609.pdf>

CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SOLICITAR O SERVIÇO:

- **E-mail:** semmaminacu@gmail.com
- **Endereço:** Av. Maranhão, Nº 1799, Setor: Vila de Furnas
- **Horário de Funcionamento:** Segunda a Sexta das 07h às 11h e das 13h às 17h
- **Telefone:** (62) 3379-1020 / (62) 3379 - 5404

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA SOLICITAR O SERVIÇO:

Podem ser solicitados através do canal de atendimento, ou diretamente na secretaria de meio ambiente.

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

De até 30 dias úteis.

PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO:

Solicitação do requerente/ entrega da documentação solicitada no setor de protocolo/ documentação entrega para parecer jurídico/ documentação entregue na secretaria de meio ambiente/ complementação da documentação caso seja necessário/ vistoria/ emissão da certidão de uso de solo.

LICENÇA AMBIENTAL

PÚBLICO ALVO:

Atividades ou efetivamente poluidoras e utilizadores de recursos naturais de acordo com o anexo único da resolução 02/2016 do CEMAM. Todavia estas licenças so serão requeridas pela semarh.

A EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS OBSERVARA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

No processo de licenciamento os estudos ambientais são elaborados pelo empreendedor e entregues a SECIMA para análise e deferimento. Para cada etapa do licenciamento há estudos específicos a serem elaborados.

O QUE É O SERVIÇO?

O licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Administração Pública necessário para controlar as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. Através dele há a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos,

socioculturais e econômicos. O licenciamento ambiental é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. É um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades.

QUANDO SOLICITAR?

Deve-se solicitado antes do início das atividades, e **renovar 120 dias antes do vencimento.**

TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL?

✓ *Licença Prévia* - Solicitada no planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Ela não autoriza a instalação do projeto, e sim aprova a viabilidade ambiental do projeto e autoriza sua localização e concepção tecnológica.

✓ *Licença de Instalação* - Autoriza o início da obra ou instalação do empreendimento. A validade dessa licença é estabelecida pelo cronograma de instalação do projeto e inferior a 6 anos.

✓ *Licença de Funcionamento / Licença de Operação* - Essa licença autoriza o início do funcionamento da obra/empreendimento. É concedida após a vistoria de verificação de todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram atendidos.

✓ *Licença Prévia* - Solicitada no planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Ela não autoriza a instalação do projeto, e sim aprova a viabilidade ambiental do projeto e autoriza sua localização e concepção tecnológica.

✓ *Licença de Instalação* - Autoriza o início da obra ou instalação do empreendimento. A validade dessa licença é estabelecida pelo cronograma de instalação do projeto e inferior a 6 anos.

✓ *Licença de Funcionamento / Licença de Operação* - Essa licença autoriza o início do funcionamento da obra/empreendimento.

É concedida após a vistoria de verificação de todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram atendidos.

Para mais informações clique no Link:

<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=http://acessoainformacao.minacu.go.gov.br/midias/outros/0905335fae370206afd564369706a6b1.pdf>